

## PROJETO DE LEI Nº 6.360, DE 2019

Altera a Lei nº 9.393, de 1996, para isentar do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR imóveis rurais no caso de condomínios e de parceria, meação ou comodato; altera a Lei nº 11.250, de 2005, para permitir que conselhos municipais de desenvolvimento rural, conselhos regionais e federal de contabilidade e entidades de representação dos contribuintes do ITR proponham a denúncia de convênios celebrados para delegar as atribuições de fiscalização e de cobrança do ITR; e amplia para 84 meses o prazo de parcelamentos de débitos do ITR.

### EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO

Dê-se ao art. 3º do projeto a seguinte redação:

Art. O art. 10 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 10. ....

Parágrafo único. O prazo máximo de parcelamento de que trata o **caput** deste artigo será de 84 (oitenta e quatro) meses, no caso de débitos tributários relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR.” (NR)

Sala da Comissão, em 09 de abril de 2025.



Deputado RODOLFO NOGUEIRA  
Presidente

Apresentação: 14/04/2025 17:20:25.557 - CAPADR

EMC-A 1 CAPADR => PL 6360/2019

EMC-A n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252743107900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodolfo Nogueira

